



DECRETO N° 62/2026

"Dispõe sobre a declaração de inservíveis para a Administração Municipal de Quartel Geral, os bens móveis que especifica, para efeito de alienação, por venda, através de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, e dá outras providências".

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, tendo em vista as disposições dos artigos art. 28, inciso IV da lei federal 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de saúde e secretaria municipal de transportes constatou a necessidade de alienação de veículo, (bens inservíveis) para atendimento a diversas Secretarias, e, tendo em vista o laudo de avaliação da comissão formada para tal fim na forma da Portaria de n° 010/2023;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 6°, inciso X, art. 60, inciso XXVI, e art. 91 todos da Lei orgânica municipal que autoriza a alienação de bens móveis no âmbito de Quartel Geral/MG;

CONSIDERANDO, que o município vem renovando gradativamente sua frota municipal, com aquisição de novos veículos tipo, Automóveis, ônibus, dentre outros, etc;

DECRETA:

Artigo 1°. Ficam declarado inservível para a Administração Pública Municipal, com vistas à alienação de bens móveis, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 28, inciso IV c.c. art.31 § 2° II da Lei Federal n°. 14.133/2021, no estado em que se encontra os veículos, a saber:


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



I-Um VEÍCULO, Espécie Tipo: **Caminhão Iveco Eurocargo 170E22**
- **PLACA: HLF: 4845**, ano: 2010/2011, cor branca, nº de patrimônio: 000969.

II - Um VEÍCULO, Espécie: **Spin 1.8L AT** - Placa RUU 9B12 -
Ano: 2022/2023

III - Um VEÍCULO, Espécie Tipo: **Doblo** - placa QNN 0515 -
ano: 2017/2017, cor branca

Artigo 2º. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante, acompanhado do certificado/instrumento autorizativo de transferência dos veículos automotores e maquinários, logo após a comprovação do efetivo pagamento procedido na forma prevista no edital de leilão.

Artigo 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis mencionado neste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 25/08/2026

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL